



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS**

CNPJ 11.361.870/001-02

Av: Francisco Freire da Silva, 32, Centro, Ferreiros – PE.

### **LEI Nº 866/2013.**

#### **INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE FERREIROS – FDMF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ferreiros, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

1º - Fica instituído, pela presente lei, o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Ferreiros-PE – PDMF – mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, gerindo pela Secretaria de Finanças do Município.

§ 1º - O Fundo de que cuida este artigo é criado para receber os repasses do Estado de Pernambuco – oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM –, destinados a projetos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

§ 2º - A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados na conta do Fundo de Desenvolvimento Municipal, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo nela mantidos para utilização.

§ 3º - O Poder Executivo, na forma de decreto, fica obrigado a divulgar anualmente:

I – Demonstrativo contábil informando:

- a) Recursos arrecadados e recebidos no período;
- b) Recursos disponíveis; e
- c) Recursos utilizados no período; e

II – Relatório discriminado contendo:

- a) Número de projetos municipais beneficiados; e
- b) Objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 4º - O Poder Executivo, na forma de decreto, deve divulgar, anualmente, até o dia 31 de março de exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 2º e 3º, deste artigo.

§ 5º - A extinção do fundo instituído por esta lei acarretará na reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município.

Art. 2º - Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal, instituído por esta lei, para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.

Parágrafo único – A utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal deve observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

- I – Recursos oriundos do FEM;
- II – dotações orçamentárias;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS**

CNPJ 11.361.870/001-02

Av: Francisco Freire da Silva, 32, Centro, Ferreiros – PE.

III – dotações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;

V – saldos de exercícios anteriores; e

VI – outras receitas que venham a ser legalmente destinadas.

Art. 4º - O Fundo de Desenvolvimento Municipal é gerido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art.5º - Aplicam-se ao fundo de Desenvolvimento Municipal as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo de competências específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ferreiros, em 15 de março de 2013.**

---

**Gileno Campos Gouveia Filho**

**-Prefeito-**



---

Av: Francisco Freire da Silva, 32, Centro, Ferreiros-PE, Cep: 55.880-000  
Telefone: (81) 3657-1156 Fone Fax:(81) 3657-1111